



CONTRATO Nº 244/2021
PROCESSO Nº 169/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.193.530-91, e CI nº 9022226675 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e a empresa **HOFER ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.306.311/0001-46, com sede na Rua 7 de Setembro nº 391, Prédio Bairro Centro – Chapada/RS, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. **Vitor Luiz Hofer** inscrito no CPF nº 410.682.700-04 e RG nº 1018340586 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 088/2021 e Processo Licitatório nº 169/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 24º, inciso II, e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto desta dispensa de licitação a aquisição de material de construção para reformas nas salas da assistência Social localizada no Distrito de Boi Preto e na sala da assistência social localizada na cidade para suprir as necessidades da Secretaria da Assistência Social do Município de Chapada/RS, conforme segue:

Item	Unidade	Produto	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	M3	Areião	04	R\$ 164,00	R\$ 656,00
02	M3	Brita	05	R\$ 90,00	R\$ 450,00
03	sc	Cimento CPII	23	R\$ 35,80	R\$ 823,40
04	M2	Piso 60x60 esmaltado intermo	56	R\$ 32,30	R\$ 1.808,80
05	M2	Piso 60x60 esmaltado externo	92	R\$ 31,90	R\$ 2.934,80
06	kg	Rejunte	45	R\$ 6,00	R\$ 270,00
07	sc	Argamassa CI	20	R\$ 12,90	R\$ 258,00
08	sc	Argamassa CIII	30	R\$ 22,90	R\$ 687,00
09	mt	Fio paralelo 2,5mm	10	R\$ 5,52	R\$ 55,20
10	un	Interruptor duplo + tomada (1 placa + 2 interruptor + 1 tomada	02	R\$ 30,10	R\$ 60,20



12	un	Interruptor simples – tomada dupla (1placa dupla (1 placa + i int + 2 tom	04	R\$ 33,80	R\$ 135,20
13	un	Tomada externa sobrepor	02	R\$ 9,00	R\$ 18,00
14	un	Canaleta p/ fio elétrico 2mt	01	R\$ 13,00	R\$ 13,00
15	un	Fechadura interna o/ banheiro	01	R\$ 52,50	R\$ 52,50
16	un	Plafon fixo p/ lâmpada	05	R\$ 8,00	R\$ 40,00
17	un	Lâmpada led 20w	02	R\$ 28,00	R\$ 56,00
18	un	Engate flexível 60cm	01	R\$ 12,00	R\$ 12,00
19	un	Tee com rosca ½ branco	01	R\$ 4,50	R\$ 4,50
20	un	Nipel 1/2	01	R\$ 2,50	R\$ 2,50
21	un	Luva latão 20x1/2	02	R\$ 7,70	R\$ 15,40
22	un	Anel vedação p/vaso sanitário	01	R\$ 10,00	R\$ 10,00
23	Bl	Tinta acrílica broto de feijão 18 Lt	03	R\$ 655,00	R\$ 1.965,00
24	Bl	Tinta acrílica branca 18 Lt	02	R\$ 417,00	R\$ 834,00
25	bl	Tinta acrílica branca 18 Lt Suvinil glasuritti	01	R\$ 639,00	R\$ 639,00
26	Gl	Tinta esmalte camurça 3,6 Lt	07	R\$ 105,61	R\$ 739,27
	bl	Tinta para piso vermelha 18 Lt	01	R\$ 409,00	R\$ 409,00
27	un	Rolo de lã 23cm 772/10 atlas	02	R\$ 15,00	R\$ 30,00
28	un	Trincha alas 1	02	R\$ 6,00	R\$ 12,00
29	un	Lixa madeira grão 180	01	R\$ 5,00	R\$ 5,00
30	Gl	Suviflex	01	R\$ 89,90	R\$ 89,90
31	gl	Resina 5 Lt	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
32	un	Massa tapa tudo 340gr	01	R\$ 34,00	R\$ 34,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.369,67

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os equipamentos relacionados na cláusula primeira totalizam para este instrumento o valor de R\$ 13.369,67 (treze mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 20



(vinte) dias após a entrega dos bens acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização a indicação do número do contrato, número do Processo Licitatório e número da Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

1002 08 122 0109 2133 33903916000000 1119 E 45330.7 MANUT. E CONSERV
1002 08 122 0109 2133 33903916000000 1064 E 74934.6 MANUT. E CONSERV
1002 08 122 0109 2133 33903916000000 1180 E 45331.5 MANUT. E CONSERV
1002 08 122 0109 2133 33903916000000 1101 E 75533.8 MANUT. E CONSERV
1002 08 122 0109 2133 33903916000000 1133 E 76329.2 MANUT. E CONSERV
1002 08 122 0109 2133 33903024000000 1101 E 75371.8 MATERIAL P/ MANU
1002 08 122 0109 2133 33903024000000 1133 E 76089.7 MATERIAL P/ MANU
1002 08 122 0109 2133 33903024000000 1189 E 77013.2 MATERIAL P/ MANU
1002 08 122 0109 2133 33903024000000 1119 E 45124.0 MATERIAL P/ MANU
1002 08 122 0109 2133 33903024000000 1180 E 45125.8 MATERIAL P/ MANU
1002 08 122 0109 2133 33903024000000 1064 E 74588.0 MATERIAL P/ MANU

CLÁUSULA SEXTA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;

§2º recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:



- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. **Gelson Miguel Scherer**; e pelo CONTRATADO o Sr. **Vitor Luiz Hofer**

CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, através da Supervisora de Ensino, Sra. Ademir Antônio Renner.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 169/2021, Dispensa de Licitação nº 088/2021, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24 inciso IV, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, 15 de dezembro de 2021.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
Contratante

HOFER ENGENHARIA EIRELI
Vitor Luiz Hofer



Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 244/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **HOFER ENGENHARIA EIRELI**.